

## Publicitação

### Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

#### Criação da Zona de Intervenção Florestal de Estuário do Tejo

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do mesmo diploma, foi aprovada, por despacho de Vogal do Conselho Diretivo do ICNF de 7 de junho de 2017 ratificado por deliberação do mesmo Conselho Diretivo de 4 de julho de 2017, a criação da Zona de Intervenção Florestal de Estuário do Tejo (ZIF n.º 188, processo n.º 301/15-ICNF), com a área de 24000 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Alcochete, Canha, Pinhal Novo, Samora Correia e União das freguesias de Poceirão e Marateca, dos municípios de Alcochete, Benavente, Montijo e Palmela, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Estuário do Tejo é assegurada pela ACHAR – Associação dos Agricultores de Charneca, com o NIF 502451181 e sede na Rua Direita de S. Pedro, 152, 2140-098 CHAMUSCA.

Lisboa, em 11/07/2017

O Presidente do Conselho Diretivo do ICNF,



(Rogério Rodrigues)

Planta a que se refere a presente publicação

